



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 165 / 2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS FEITOS DE MDF, INCLUSO A CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT	PREÇO	TOTAL
1	01 PAINEL em MDF PEROBA (PREFERENCIALMENTE DA GUARARAPES), COM ESPESSURA DE 15 MM, COM ILUMINAÇÃO EM LED EMBUTIDO CONFORME DETALHE EM PLANTA, PORTA DE CORRER 90x210cm EMBUTIDA NO PAINEL COM PUXADOR CAVA. Medidas: 2600x3000mm - Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	4.963,30	4.963,30
2	01 ESTANTE - Móvel retangular em MDF 25mm e 20mm, conforme especificação em projeto, com prateleiras, portas e gaveteiro. MDF peroba e cinza perfeito (preferencialmente da Guararapes) E ILUMINAÇÃO EM LED EMBUTIDA COM LUZ NA COR AMARELO. Medidas: 2840x450x2400mm. Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	10.753,81	10.753,81



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

3	01 MESA DE TRABALHO - MESA DE TRABALHO FIXADA NA ESTANTE, COM TAMPO DE MARMORE CALACATA 2CM, COM BORDA SLIM, E PES EM MDF PEROBA (PREFERENCIALMENTE DA GUARARAPES) E REFORÇO METALICO EM METALON. Medidas: 2100X600x750mm. Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	2.366,67	2.366,67
4	01 MESA DE REUNIÃO - Mesa em painel de MDF 25mm, COM ACABAMENTO PEROBA (PREFERENCIALMENTE DA GUARARAPES) COM 2 caixas para conectividade elétrica para telefone, HDMI com abertura por fecho-toque, calha, passa-fios, PÉS EM MDF 25MM PRETO FOSCO (PREFERENCIALMENTE DA GUARARAPES), sapatas plásticas reguláveis. Medidas: 3800x700x750mm. Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	2.386,20	2.386,20
5	01 APARADOR - Aparador com pés de madeira maciça de reflorestamento (Eucalipto) e tampo em MDF 25mm PEROBA, tingidas com aplicação de verniz. Medidas: 1350x450x750mm. Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	954,48	954,48
6	01 PAINEL PARA TV - Painel em MDF cinza sereno (PREFERENCIALMENTE DA GUARARAPES) COM ESPESSURA DE 15 MM, com iluminação em led nas laterais com luz amarela e suporte pra tv 60 pol. Medidas: 1850X2005mm. Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	2.354,38	2.354,38



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

7	01 BALCÃO - Móvel retangular em MDF 25mm e 20mm, conforme especificação em projeto, com prateleiras, portas e gaveteiro. MDF peroba e cinza perfeito (preferencialmente da Guararapes), medidas: 1250x550x1000mm. Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	2.990,70	2.990,70
8	01 ESTANTE - Móvel retangular em MDF 25mm e 20mm, conforme especificação em projeto, com prateleiras, portas e gaveteiro. MDF peroba e cinza perfeito (preferencialmente da Guararapes). Medidas: 2600X500X2600mm. Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	5.854,14	5.854,14
9	01 ESTAÇÃO DE TRABALHO - Mesa com balcão em MDF 20mm, peroba e cinza supremo (preferencialmente da Guararapes), possui 1 gaveta com chave, porta de correr com prateleiras internas no móvel de apoio. A medida da profundidade da mesa é de 60cm e a do balcão de 40cm. Medidas mesa: 1400x600X775mm, Medida balcão: 1500X400X700. Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	3.117,97	3.117,97
10	01 ARMÁRIO PARA PASTA A-Z: Armário em MDF 25mm para Pastas AZ, cor cinza chumbo, com nichos de 30cm de largura x 40cm de altura para 4 pastas, sem portas e sem fundo de armário. Medidas: 4000 x 350 x 3000mm. Obs: as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	15.653,47	15.653,47
11	01 ARMÁRIO PARA PASTA A-Z: Armário em MDF 25mm para Pastas AZ, cor cinza chumbo, com nichos de 30cm de largura x 40cm de altura, para 4 pastas, sem portas e sem fundo do armário. Medidas: 4800 x 350 x 3000mm. Obs: as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	17.435,17	17.435,17

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

12	01 ARMARIO MODULADO DE MDF 25mm GRAFITE, SEM TAMPO, PARA ENCAIXAR EM BAIXO DA PIA, COM 4 GAVETAS, 3 PORTAS E UMA PRATELEIRA INTERNA. Medidas: 2000 x 600 x 780mm. Obs: o item deverá ter as medidas conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	3.690,66	3.690,66
13	01 PAINEL - Painel em MDF PEROBA (PREFERENCIALMENTE DA GUARARAPES) COM ESPESSURA DE 15MM, CONFORME DETALHE EM PLANTA. Medidas: 3170x2800mm. Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	5.663,25	5.663,25
14	01 MESA LATERAL - Mesa lateral com estrutura em madeira maciça (Jequitibá) e tampo em MDF 25mm, laminado (Jequitibá) tingidos com aplicação de verniz. Medidas: 470X470x496cm. Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	954,48	954,48
15	01 PRATELEIRAS - PRATELEIRAS EM MDF 25MM CINZA SERENO (PREFERENCIALMENTE DA GUARARAPES), FIXADAS NO DRYWALL E 02 SUPORTES DE METALON 2CM NA COR PRETO, SENDO QUE 1 PRATELEIRA TEM 25cm x 260cm E MAIS 2 PRATELEIRAS DE 25cm x 150cm. Obs: o item deverá ser fornecido de acordo com o projeto anexo ao processo, e as medidas deverão ser conferidas no local antes da execução do projeto.	UN	01	890,85	890,85
16	01 Mesa retangular (tipo bancada de trabalho) com tampo de MDF 25mm preto, com base construída de metalon de 2x2 com 75cm de altura e 50cm de largura, 4 pés metálicos de metalon de 2X2, 75 cm (H) X 50 cm (L) com distanciamento médio de 125cm entre os pés, retangular, pintados em epóxi cor grafite. Medidas: 3800 x 700 x 750mm. (com passa fio).	UN	01	1.692,61	1.692,61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

1.2. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 81.722,14 (oitenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).

1.4. O valor do item deverá englobar todos os materiais e os custos necessários para confecção, entrega e instalação dos móveis planejados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1.1. Proporcionar ao fornecedor contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente processo;

4.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

4.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente processo, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.1.4. Comunicar ao fornecedor contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

4.1.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos;

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO.

Encontra-se pormenorizada especificamente no tópico 3 do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, exigências que devem ser obrigatoriamente levadas em consideração além das determinações e obrigações a seguir:

- 4.2.1. Manter durante toda a vigência do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao mesmo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 4.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do fornecimento;
- 4.2.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 4.2.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 4.2.6. O fornecedor obriga-se a responder pela qualidade e integridade dos materiais;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao setor contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor CONTRATANTE;
- 4.2.8. Executar fielmente o objeto e o prazo estipulado;
- 4.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o setor contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 4.2.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da contratante;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 4.2.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.2.12. Não haverá exigência da garantia da contratação constante nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.2.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 4.2.14. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos equipamentos ou materiais até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento;
- 4.2.15. Quando da alteração de endereço dos locais de entrega, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos itens, desde que seja dentro do perímetro do município, sem que isso acarrete em ônus para a contratante;
- 4.2.16. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades cabíveis;
- 4.2.17. Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Cristinápolis poderá:
- a) se disser respeito à especificação e qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.2.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.2.19. O projeto executado e o local de execução deverão ser entregues completamente limpos e desimpedidos de todo e qualquer entulho/restos de materiais ou pertence da contratada, e com as instalações em perfeito funcionamento.
- 4.2.20. A contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental;
- 4.2.21. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 4.2.22. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012). Devem ainda ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos da contratação em aterros, resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

4.2.23. O fornecedor deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à utilização, transporte e acondicionamento dos produtos e embalagens, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes;

4.2.24. Os itens deste TR devem estar em conformidade com as normas dos seus respectivos órgãos reguladores;

4.2.24.1. É obrigatório o fornecimento de itens com a devida certificação apenas quando esta for compulsória;

4.2.25. Todos os móveis fornecidos nesse processo deverão:

a) pertencer a mesma linha de design e acabamento;

b) ser produzidos de MDF nas opções de cor conforme descrito na tabela de itens, de mesma tonalidade, sendo que o MDF deve ter densidade média de 700 kg/m³ (com tolerância de variação de $\pm 10\%$), garantindo resistência mecânica e estrutural adequada;

c) possuir a cor complementar em cinza chumbo;

d) manter a padronização de modelo, cor e material em todas as peças de acordo com o que está descrito na tabela de itens desse processo e projeto anexo;

4.2.26. A contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento profissional adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

4.2.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

4.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.28. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das atividades ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

4.2.29. O fornecedor deverá disponibilizar aos seus funcionários ou prestadores de serviços todas as ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução das atividades; equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), compatíveis com as atribuições de cada função, garantindo seu uso correto e contínuo; os empregados deverão manter-se sempre limpos, asseados e devidamente identificados por meio do uso permanente de crachá;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Para o fornecimento dos itens pretendidos nesse processo os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste processo, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir da notificação, amostras físicas representativas dos móveis planejados, contendo materiais, acabamentos, ferragens e demais componentes, para avaliação da equipe técnica responsável.

5.3. A análise das amostras será condição indispensável para a assinatura do contrato, podendo a Administração Pública recusar a proposta caso a amostra apresentada não esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas.

5.4. As amostras desaprovadas deverão ser retiradas pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a formalização da desclassificação. Caso contrário, serão consideradas abandonadas.

5.5. As amostras aprovadas e vencedoras terão de permanecer neste Órgão até a efetivação da entrega dos itens pelo fornecedor com intuito de posterior comparação (entre amostra e item);

5.6. Deverão ser fornecidos pela contratada todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra, mesmo que não explicitamente descritos nas especificações, porém indispensáveis à conclusão e perfeito funcionamento de todas as instalações e serviços.

5.7. Se no ato da entrega, for constatado que o produto é inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e seus anexos, as amostras fornecidas e, segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

5.8. O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O serviço deverá ser iniciado após a aprovação das amostras citadas no item 5.2, homologação do processo e envio da notificação do empenho para o e-mail cadastrado da empresa. A execução dos serviços será na sede da Prefeitura Municipal de Cristinápolis, localizada na Praça da Bandeira, nº 81 – Centro, e deverá ser concluída no prazo de 70 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

5.10. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira, das 08:00 às 16:00 horas; exceto feriados, inclusive municipais.

5.11. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas em no máximo 05 (cinco) dias úteis após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

5.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do fornecedor contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. Os itens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.14. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, num prazo não superior a 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório.

5.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do processo.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A garantia contratual do serviço será de **03 (três) anos** contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia o contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir todas as peças, componentes ou quaisquer outros materiais relacionados à montagem que apresentarem vícios, defeito, quebra, falha, avaria, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas, quando estes não sejam decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto; deverão ser imediatamente substituídos, num prazo máximo de 20 dias, pela empresa contratada, sem ônus para a contratante.

6.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO TOTAL.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa de licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.25. Apresentar certidão da Junta Comercial do ano vigente com validade de 90 dias da sua emissão com data vigente na abertura do processo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
30004	2025 1015	4490520000	150000000

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

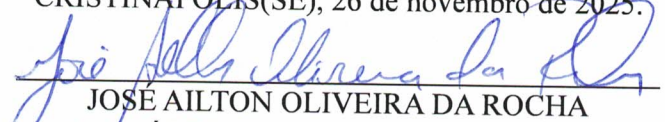
10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.23 No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado, bem como a retenção de Tributos, conforme Decreto Municipal nº 129/2022.

CRISTINÁPOLIS(SE), 26 de novembro de 2025.


JOSE AILTON OLIVEIRA DA ROCHA
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVADO E AUTORIZADO

____/____/2025

SANDRO DE JESUS
DOS
SANTOS:03024293523

Assinado de forma
digital por SANDRO
DE JESUS DOS
SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br